



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Noeme Gomes Barbosa		
EMENTA: Autoriza Noeme Gomes Barbosa a exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Pe. Enemias Freire de Almada, de Chorozinho, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU N° 09243122-4	PARECER N° 0152/2009	APROVADO EM: 08.06.2009

I – RELATÓRIO

Noeme Gomes Barbosa, portadora do título de Licenciatura em Linguagens e Códigos – Inglês e Português, mediante o processo nº 09243122-4, solicita deste Conselho autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Pe. Enemias Freire de Almada, instituição localizada na Praça Dom José de Medeiros Delgado, s/n, São José, CEP: 62.875-000, Chorozinho.

A requerente anexou ao processo, além de requerimento e cópia do RG e CPF, os seguintes documentos:

- I – Ofício nº 0213/2009;
- II – Diploma de Licenciatura Plena em Letras, expedido pela Universidade Estadual do Ceará, datado de 11 de setembro de 2001;
- III – Certidão informando Conclusão de Curso de Especialização em Gestão Escolar, do Instituto Superior de Teologia Aplicada, datada de 22 de dezembro de 2008, indicando que a requerente está aguardando expedição de documentos;
- IV – histórico escolar do Curso de Especialização em Gestão Escolar, expedido pela Fundação Universitária de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDECT/INTA, de 2007, indicando que a requerente não entregou a Monografia;
- V – Declaração da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, informando o tempo mínimo de três anos de experiência docente de Noeme Gomes Barbosa;
- VI – Portaria nº 009-L, de 05 de janeiro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal de Chorozinho, nomeando a professora Ana Silva Arruda como diretora de Escola Nível I;
- V – Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Superintendência de Polícia Civil – Unidade Policial Civil de Chorozinho, datada de 18 de maio de 2009, com validade de 30 (trinta) dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências do § 1º do Artigo 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tendo cursado outra graduação tenha especialização em



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0152/2009

Gestão Escolar. Para esses casos, não há necessidade de autorização temporária, uma vez que a requerente atende aos critérios estabelecidos em Resoluções deste Conselho (414/2006 e 427/2008).

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização de direção em favor da Professora Noeme Gomes Barbosa, para exercer a referida função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Pe. Enemias Freire de Almada, de Chorozinho, até ulterior deliberação deste Conselho.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao requerente, uma à 9ª CREDE e uma à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho.

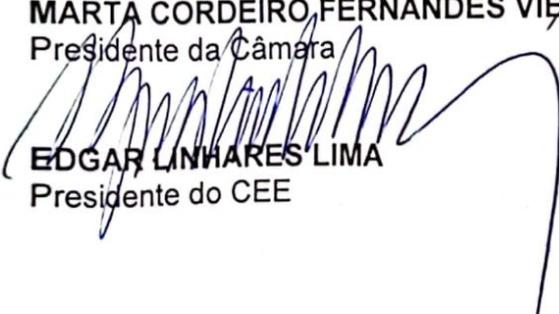
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de junho de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE